

RELATO Nº 024/2019-DIROP/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 86271709.

Contrato: -----

Objeto: Nova Tabela Referencial de Preços de Consultoria do DER-ES.

Diretoria interessada: Diretoria de Engenharia – DIREN/DER-ES.

Assunto: Aprovação da Nova Tabela Referencial de Preços de Consultoria do DER-ES.

2. Objeto do relato

Necessidade aprovação da Nova Tabela Referencial de Preços de Consultoria do DER-ES.

3. Da motivação do relato

O relato se faz necessário em razão da obrigatoriedade imposta pela Lei 381/2007 em seu artigo 12, inciso V, onde se lê:

Art. 12 Compete ao Conselho de Administração:

V. Analisar e aprovar a Tabela de Preços de Obras e Serviços Rodoviários elaborada pelo DER-ES.

Também há obrigatoriedade imposta pelo Regimento Interno da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES em seu artigo 2.º, inciso IV, onde se lê:

Art. 2.º - As atribuições e competências da DICOL são:

[...]

IV. Examinar e decidir sobre as Tabelas de Preços referenciais do DER-ES.

4. Do impacto no prazo

Não se aplica.

5. Do impacto no custo

Não se aplica.

6. Do orçamento

Não se aplica.

7. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES

Não se aplica

8. Da USCI/SECONT

Não se aplica.

9. Do Diretor de Operações – DIROP/DER-ES

Registro, inicialmente, que segundo manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES na Instrução Normativa 015/2009, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES, é autarquia referencial na orçamentação de obras e serviços de engenharia, especialmente de obras rodoviárias, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Os preços orçados pelo DER-ES, servem de baliza não somente para aquela Corte de Contas, mas também para as administrações municipais, já que, devido à larga expertise que possui, tornou-se perito em orçamentação de obras de engenharia, gerando uma Tabela Referencial de Preços de Consultoria.

No âmbito organizacional do DER-ES, a responsabilidade pela elaboração da Tabela é da Gerência de Projetos e Orçamento – GEPRO/DER-ES, conforme previsto no Regimento Interno do DER-ES no artigo 45, inciso I:

À Gerência de Projetos e Padrões compete:

Inciso I. Organizar dados de mercado, desenvolver, manter atualizada e divulgar a Tabela Referencial de Preços do DER-ES para obras e serviços.

A constante modificação dos custos de insumos, matérias-primas e serviços, típica de uma economia de mercado, faz com que os preços referenciais, neste caso, de consultoria, necessitem ser, periodicamente, revistos e atualizados, visando manter o equilíbrio dos contratos administrativos firmados.

Neste caso, a CI/DER-ES/DPPC/N.º 020/2019, que inaugura os autos, registra a elaboração de Tabela Referencial de Preços de Consultoria do DER-ES mais atualizada, com data-base de janeiro de 2019, trazendo também registros

importantes considerados para sua elaboração tais como que i) que os preços dos insumos são coletados no mercado, analisados e processados pela Equipe de Trabalho de Custos e Orçamentos para cálculo dos respectivos preços médios ou pesquisados junto a tabelas de referência de outros órgãos ou entidades da administração pública federal e estadual; ii) que os valores de mão de obra foram calculados baseados na Tabela de Preços de Consultoria referente a janeiro/2019 do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes – DNIT; iii) que o piso salarial adotado foi o da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 do Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Médio do Estado do Espírito Santo (SINTEC) e Sindicato Nacional de Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (SINAENCO), igual a R\$ 1.024,56; que iv) foi respeitado o piso de R\$ 2.599,16 do Técnico, conforme Acordo Coletivo 2018/2019 do SINTEC-ES/SINAENCO-ES, uma vez que a tabela de consultoria do DNIT apresenta remuneração inferior para esta função, além de v) elencar à fl. 05, a qualificação exigida para a Equipe e vi) demonstrar a incidência de encargos sociais e complementares adotada para mão-de-obra, também à fl. 05.

Feita toda instrução de praxe para melhor apreciação pelos órgãos superiores do DER-ES, os autos foram encaminhados ao Sr. Diretor de Engenharia para conhecimento. Este enviou-os para o Sr. Diretor-geral que o pôs à análise e deliberação da Diretoria Colegiada sob os fundamentos da instrução e do relato que se lê, haja vista a competência do Colegiado exarada no art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/3/2016.

Pelo exposto, considerando o que consta do processo, especialmente a instrução técnica, manifesto entendimento pela possibilidade de aprovação da Tabela Referencial de Preços Rodoviários do DER-ES, objeto destes autos.

Vitória/ES, 3 de julho de 2019.



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira

DIRETOR DE OPERAÇÕES DO DER-ES – DIROP/DER-ES



Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Administração do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base em documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta autarquia RESOLVE aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 024/2019-DIROP/DER-ES, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 12ª Reunião da DICOL realizada no dia 3 de julho de 2019.



Luiz Cesar Mareta Coura
PRESIDENTE DA DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
MEMBRO DA DICOL



Edmar Fraga Rocha
MEMBRO DA DICOL



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
MEMBRO DA DICOL

